



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LEI Nº 404/2007

Em 13 de Novembro de 2007

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA
ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2009 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSE DE ARIMATÉIA ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU e DECRETOU**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura e iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2012, na conformidade do que preceitua o artigo 29 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional de nº25/2000, fica fixado em:

a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do subsídio correspondente ao do cargo de Deputado Estadual deste estado;

b) ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, fica atribuído o subsídio com valor em dobro ao dos demais membros da Casa Legislativa Municipal.

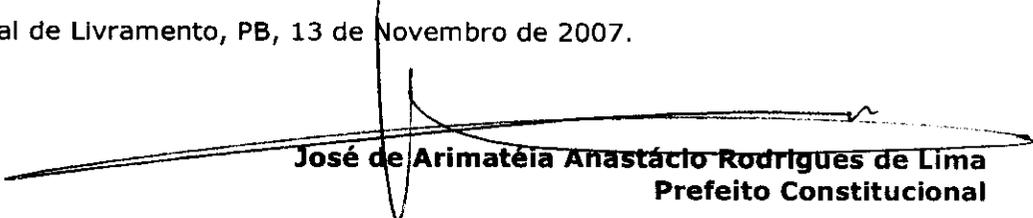
Art. 2º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, poderão ser revistos anualmente, obedecidas as disposições contidas no art.37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º. O valor devido por Sessão Extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal, pelo número de Sessões Ordinárias realizadas.

Art. 4º. A despesa com Sessões Convocadas na forma da Lei Orgânica do Município, não integrará o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, PB, 13 de Novembro de 2007.


José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional